



DECRETO NUMERO 6529 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o sobrestamento de contratos e editais de obras e serviços não essenciais e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 57, inciso VIII, da Lei orgânica:

CONSIDERANDO as necessidades de estudos do desempenho orçamentário e priorização do atendimento à população, fixado em fluxo de caixa compatível com a relação Receita/Despesas do Exercício de 2.017;

CONSIDERANDO que a administração pode rever de ofício seus atos;

CONSIDERANDO que a queda de receitas provocadas pela crise financeira do País, configura fato superveniente e passível de análise do interesse público;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 58, incisos de “I” a “IV” da Lei Federal 8.666/93, conjugado com o artigo 79 da mesma norma;

DECRETA:

Art. 1º Determinar ao Secretário Municipal de Administração, que através dos departamentos competentes, proceda o sobrestamento dos contratos de Obras e serviços firmados a partir de 1º de maio de 2.016, para que seja analisada sua compatibilidade com a receita e despesas orçadas para o exercício vigente.

Art. 2º Ficam excluídos do disposto no artigo 1º aqueles contratos que cuidam de serviços essenciais de administração financeira, de pessoal, de defesa civil, de segurança, saúde e aqueles vinculados à Operação Verão.

Art. 3º Os contratos de Obras em andamento, independente de data de sua homologação, ouvida a Secretaria Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, sobre eventuais danos de paralisação, seguem o artigo 1º.

Art. 4º Ficam também sobrestados todos os processos licitatórios em andamento, respeitado o disposto no artigo 2º do presente decreto.

Parágrafo único. Todas as empresas com contratos vigentes e que sejam atingidos pelo presente decreto deverão ser informadas imediatamente do sobrestamento, pelo prazo de 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.529/16

Fls.: 2-2

Art. 5º Os casos omissos, bem como excepcionalidades que se amoldem ao interesse público deverão ser encaminhados para deliberação exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de janeiro de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/gas.